

CONTRATO DO PROGRAMA MUNICIPAL MORADIA MELHOR

Contrato nº37/2016

Processo Administrativo nº 80/2015

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **Abriana da Rosa Rodrigues**, brasileira, agricultora, possuidora de união estável com Altair Ribeiro dos Santos, portadora do CPF sob nº 018.393.980-86, identidade sob nº2104106857, residente na Varzea Bonita, no município de Santa Cecília do Sul, doravante denominado de **BENEFICIÁRIA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Municipal 644 de 2014, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **BENEFICIÁRIA** declara que exerce posse pacífica, ininterrupta e com animus de dono, há mais de 15 anos sobre um imóvel rural, localizado na Varzea Bonita, Município de Santa Cecília do Sul, em cujo local vive com sua família.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ante o enquadramento da **BENEFICIÁRIA** as disposições da lei municipal 644, de 5.8.2014, e decreto n. 1203, de 4.11.2014, e respectivo resultado do edital de cadastramento, o **MUNICÍPIO** subsidia a construção de uma casa para residência unifamiliar, mista, com a área de 45,50 metros quadrados, no terreno descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: O subsídio para a construção da casa descrita no 'caput' desta cláusula corresponde ao valor de **R\$ 50.262,21** (cinquenta mil duzentos e sessenta e dois reais com vinte e um reais), conforme licitação tomada preço 01/2016, processo licitatório 12/2016.

Parágrafo Segundo: A **BENEFICIÁRIA** declara que autoriza a construção da casa descrita no 'caput' desta cláusula sobre o terreno descrito na cláusula primeira, bem como concorda com o projeto da construção da casa e o respectivo valor descrito no parágrafo anterior que corresponde ao presente subsídio.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **BENEFICIÁRIA**:

a) utilizar a casa objeto do presente subsídio exclusivamente para moradia do beneficiado e de sua família, sendo facultado, de forma consorciada com o objetivo principal, explorar sua atividade profissional, comercial ou industrial, dentro dos limites estabelecidos na legislação;

b) não efetuar qualquer alienação do imóvel descrito na cláusula primeira antes de transcorrido o prazo de 15 anos da data da conclusão da casa, contado do dia da expedição do habite-se;

c) não locar, ceder, emprestar, dar em comodato, ou de qualquer forma alterar a posse do imóvel, quer temporariamente, quer definitivamente, pelo prazo de 15 anos;

d) manter limpo e conservado a casa objeto deste subsídio, assim como do terreno, zelando adequadamente pelo imóvel.

Parágrafo Primeiro – Caso a **BENEFICIÁRIA** descumpra alguma das obrigações estabelecidas neste contrato, ensejará a perda do subsídio, devendo restituir o valor integral despendido pelo **MUNICÍPIO** e descrito no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste contrato, devidamente corrigido, acrescido de juros de 12% ao ano, ambos a contar da expedição do habite-se, acrescido de 10% a título de multa.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração em relação a posse da casa ora subsidiada, independentemente da natureza dessa alteração (locação, venda, comodato ou qualquer outra), quer para terceiros, quer perante a própria família, quer quanto a finalidade do uso não residencial, deverá ser feita solicitação por escrito e de forma prévia ao **MUNICÍPIO**, que caberá autorizar, ou aplicar a consequência prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – Declara a **BENEFICIÁRIA** que o imóvel descrito na cláusula primeira sobre o qual será construída a casa objeto deste subsídio, se constituem em bem de família.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas para a regularização fundiária, bem como averbações pertinentes, são de exclusiva responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 06 de abril de 2016

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO-

Abriana da Rosa Rodrigues
BENEFICIÁRIA

Testemunhas: _____